



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à **Tomada de Preços nº 247/2018** destinada à **contratação de empresa para execução de reforma e ampliação do CEI Eliane Krüger**. Aos 07 dias de novembro de 2018, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 099/2018, composta por Patrícia Regina de Sousa, Silvia Mello Alves e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: AZ Construções Ltda. - EPP (SEI nº 2643999), Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli EPP (SEI nº 2644191), Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. (SEI nº 2644235), Empelog – Empresa de Engenharia e Logística Ltda. (SEI nº 2644091 e 2644109). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Empelog – Empresa de Engenharia e Logística Ltda.**, não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea "a", do edital, no entanto, a licitante protocolou o invólucro nº 01, contendo os documentos de habilitação em 26/10/2018 (SEI nº 2644014), atendendo portanto, à condição de participação prevista no item 8.2 do edital: "*Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no "item 1" deste edital, exceto a alínea "a", em uma única via*". No documento que contém os índices contábeis (p.72), apresentou o valor do Ativo Total, para o cálculo do QGE, divergente do valor indicado o Balanço Patrimonial apresentado. Entretanto, considerando que a apresentação de tal documento é facultativa, conforme disposto no item 8.4, alínea "m", do edital "*Para avaliar situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez corrente e grau de endividamento, apurado pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa*", a Comissão realizou o cálculo com o valor correto e obteve o resultado de QGE = 0,21. Assim, a empresa atende ao exigido no item 8.4, alínea "m", do edital. Ainda, foram consideradas apenas as Certidões de Acervo Técnico em nome do profissional Laércio Boguchevski Ribeiro, pois é o único responsável técnico constante na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, sob o nº 123798/2018 (p. 104). As Certidões de Acervo Técnico apresentadas em nome do Sr. Blasco Bruno Junior foram desconsideradas. Apresentou também, os atestados para comprovação de capacidade técnica da licitante, registrados no CREA/PR sob os selos A 026.752, A 032.568, A 032.561, A 032.563 e A 032.566, em nome de outras empresas, inclusive com números de CNPJ diferentes, sendo assim, os mencionados documentos não foram considerados para o somatório do quantitativo mínimo exigido no item 8.2, alínea "o", do edital, sem prejuízo entretanto, da comprovação dos serviços executados pelo responsável técnico, demonstrados nas CAT vinculadas a estes atestados. Os atestados registrados sob os selos nº A 032.862 e A 007.815, foram emitidos em nome dos profissionais responsáveis, sendo que o primeiro não comprova serviços compatíveis com o objeto dessa licitação e o segundo está em nome de engenheiro não constante na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa. Assim, os mencionados documento não foram considerados para o somatório do quantitativo mínimo exigido no item 8.2, alínea "o", do edital. Tendo em vista que a empresa não apresentou nenhum atestado comprovando que **o proponente, sob o CNPJ nº 23.835.030/0001-13**, tenha executado obra de características compatíveis com o objeto dessa licitação, deixa de atender portanto, ao disposto no item 8.4, alínea "o", do edital "*Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado obra de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, 283 m² de execução de construção de edificações*". **Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli**, apresentou atestado, assinado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, vinculado à CAT nº 252016068926, emitido em nome de outra empresa, inclusive com número de CNPJ diferente, sendo assim, o mencionado documento não foi considerado para o somatório do quantitativo mínimo exigido no item 8.2, alínea "o", do edital, sem prejuízo entretanto, da comprovação dos serviços executados pelo responsável técnico Cleiton Dambrós, demonstrado na CAT vinculada a este atestado. Foram considerados como documentos comprobatórios de serviços executados pelos responsáveis técnicos da empresa, as seguintes Certidões de Acervo Técnico: 252016068926, emitida em 07/07/2016, 252016070274, emitida em 15/08/2016, 252016063642, emitida em 03/02/2016. Ainda, foram consideradas apenas as Certidões de Acervo Técnico em nome do profissional Cleiton Dambrós, pois é o único responsável técnico a comprovar vínculo empregatício com a licitante, por meio de contrato de prestação de serviços (p. 67). As Certidões de Acervo Técnico apresentadas em nome dos Srs. Leandro Perondi, Edson Hagemann e Fabio Xavier de Andrade foram desconsideradas, sem prejuízo entretanto, dos atestados vinculados as Certidões de Acervo Técnico nº 01630/2011 e 252016063642. O representante da empresa Empelog – Empresa de Engenharia e Logística Ltda. arguiu que não foram apresentadas as notas explicativas do Balanço Social, entretanto, observando-se o disposto no item 8.4, alínea "l.1", do edital "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos*

termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro", verifica-se que este item não integra o rol de documentos exigidos para a habilitação. **AZ Construções Ltda.** - EPP, o representante da empresa Empelog – Empresa de Engenharia e Logística Ltda. arguiu que não foram apresentadas as notas explicativas do Balanço Social, entretanto, observando-se o disposto no item 8.4, alínea "1.1", do edital "**As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa**", verifica-se que este item não integra o rol de documentos exigidos para a habilitação. **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.**, o representante da empresa Empelog – Empresa de Engenharia e Logística Ltda. arguiu que não foram apresentadas as notas explicativas do Balanço Social, entretanto, observando-se o disposto no item 8.4, alínea "1.1", do edital "**As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro**", verifica-se que este item não integra o rol de documentos exigidos para a habilitação. Arguiu ainda, que o responsável técnico mencionado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro de Pessoa Física é Rodrigo Oliare, mas que os atestados encontram-se em nome de Ivonete. Entretanto, em análise aos documentos apresentados, observa-se que os atestados apresentados encontram-se em nome do proponente, comprovando assim, a execução de serviços compatíveis com o objeto dessa licitação. Quanto à Certidão de Registro de Pessoa Física, esta não integra o rol de documentos exigidos para a habilitação, por isso foi desconsiderada. Acerca da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (p. 35-36) apresentada, observa-se que nela consta o nome de Ivonete Rosa Ghisoni da Silva, com responsabilidade técnica aprovada em 27/07/2009. Assim, a empresa atende a todos os requisitos do edital. Dessa forma, a Comissão decide **INABILITAR**: Empelog – Empresa de Engenharia e Logística Ltda., por não comprovar por meio dos atestados apresentados, a execução de serviços compatíveis pelo proponente, deixando de atender ao disposto no item 8.4, alínea "o", do edital "**Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado obra de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, 283 m² de execução de construção de edificações**". E decide **HABILITAR**: Hoef & Hoef & Hoef Construções Civis Eireli, Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., e AZ Construções Ltda. – EPP. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patrícia Regina de Sousa
Presidente da Comissão

Silvia Mello Alves
Membro de Comissão

Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Regina de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2018, às 13:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2018, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Coordenador (a)**, em 07/11/2018, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2657410** e o código CRC **0E6EA2C7**.

